

8	1,41	4.843,93	7.265,92	8.234,71	9.687,89	11.141,06
9	1,5	5.153,12	7.729,69	8.760,31	10.306,27	11.852,21
10	1,53	5.256,20	7.884,28	8.935,54	10.512,38	12.089,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2024, **ficará à disposição da municipalidade**, as **CONTAS ANUAIS** do Poder Executivo e as **CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**, ambos relativo ao **exercício de 2023**.

Os respectivos balanços ficarão à disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na Sede da Prefeitura e na Câmara Municipal durante o horário de expediente, os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, 14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 050 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **EDSON GABRIEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 143.***.***-20, Registro Geral nº 3****8-6 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUÍMICO**, matrícula nº 481, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 14 de fevereiro e término em 13 de maio de 2024**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1325, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Anistia do pagamento de multas e juros das dívidas originadas em tributos municipais, crédito inerente ao fornecimento de água/coleta de lixo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpidio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a **Câmara Municipal de Nova Olímpia**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos fiscais e créditos inerentes ao fornecimento de água/Dae e taxa de coleta de lixo devidos à Fazenda Pública do Município de Nova Olímpia – MT e o Departamento Municipal de Água e Esgoto – “DAE”, referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2023, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) de multa e dos juros de mora, em até 10 (Dez) parcelas mensais.

§1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas e ou sob protesto em cartório.

§2º A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

Art. 2º Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente até a data de 29 de novembro de 2024.

§1º A apresentação do requerimento implica confissão irremediável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

§3º Para os débitos que estão sob protesto em cartório, após a liquidação da 1ª parcela será concedido à contribuinte carta de anuência para a conseqüente baixa do protesto.

§4º As custas processuais junto ao cartório para efetivação da baixa, será às expensas do contribuinte.

§5º Os débitos inerentes ao fornecimento de água/ coleta de lixo o parcelamento será requerido junto ao Departamento de Água e Esgoto-DAE.

Art. 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis da data do protocolo do requerimento.

Art. 4º As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra, o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto os termos necessários a aplicação desta Lei, inclusive quanto ao valor mínimo de cada parcela da negociação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANEXO I**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024****DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO RELATIVO À ANISTIA/RENÚNCIA DERECEITAS****(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)****I – INTRODUÇÃO:**

Objetiva a presente proposição regulamentar Anistia referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2023, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) de multa e dos juros de mora, em até 10 (dez) parcelas mensais.

II – OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo desconto dos débitos para com a fazenda pública municipal, a proposição objeto de lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de arrecadar créditos.

Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja a Lei Municipal n.º 1.320/2023e a LOA – Lei Orçamentaria Anual n.º 1.322/2023, a anistia de receita no presente caso já havia sido debitada da projeção dos Tributos Municipais, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro.

Noutras palavras, quando se elaborou a Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores referentes às receitas tributárias já foram lançados levando-se em conta a Anistia de receita que doravante ocorreria.

Em relação aos dois exercícios vindouros não se pode cogitar de impacto na medida em que o presente Projeto resulta em lei de caráter anual, ou seja, não debruçaria seus efeitos para os exercícios futuros.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal****ANEXO II****PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024****DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA/ANISTIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).**

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, está se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício.

Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos e ou lançados, razão pela qual a proposição de desconto **não afetará** as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Não obstante, a título ilustrativo, o relatório da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal, montante da dívida pública e receita corrente líquida para o exercício de 2024 já destaca, quando da apresentação da tabela I, as particularidades em relação aos créditos inscritos, na forma que define a lei municipal nº1.320/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II são idênticas, qual seja, demonstrar que a Anistia ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****SETOR CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 3º
QUADRIMESTRE DE 2023**

RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2023

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023

O Exmo. Sr. PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública, referente a **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023**, conforme art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, a partir das 10h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 14 de fevereiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI**PREFEITO MUNICIPAL****SETOR CONTABILIDADE
COMUNICADO 001/2024**

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Disponibilidade das Contas do Exercício de 2023 a sociedade em geral”.

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo art. 209 da Constituição Estadual e o art.49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) que a partir da presente data 15 de Fevereiro de 2024, as **CONTAS ANUAIS/BALANÇO GESTÃO CONTÁBIL** referente ao exercício financeiro de 2023, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, nas sedes da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de nosso município, nos termos da Legislação pertinente vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024****CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.blcompras.com

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público que está realizando a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **001/2024** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **26 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 26 de fevereiro de 2024, às 09:05 horas (horário de Brasília)**. O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site OFICIAL da câmara: <https://www.novasantahelena.mt.leg.br/e> no site Associação Mato-grossense dos Municípios(AMM):<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento